TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 013/2025

Permissão para Prestação de Serviços Funerários por meio de Credenciamento

O presente processo tem como objeto o Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE PERMISSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no atendimento à população em geral, inclusive para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC, em atendimento à Lei nº 7.341/2018, na Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 18, § 1º; na Constituição da República de 1988; na Lei Complementar nº 596/2025 e no Decreto 724/2025.

Criciúma/SC, abril de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Neste Termo de referência estão as descrições básicas e exigências mínimas para que os serviços licitados atendam perfeitamente aos anseios desta Municipalidade, e alcancem os objetivos por esta pretendidos.

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste processo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE PERMISSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no atendimento à população em geral, inclusive para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC, em atendimento à Lei nº 7.341/2018, na Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 18, § 1º; na Constituição da República de 1988; na Lei Complementar nº 596/2025 e no Decreto 724/2025

1.2. O contrato terá prazo de cinco anos, podendo ser prorrogável por igual período.

1.3. A empresa permissionária se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 569/2025 e no Decreto nº 724/2025, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância às legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

1.4. A empresa permissionária se compromete a manter estabelecimento empresarial devidamente constituído como uma sede ou filial na cidade de Criciúma/SC.

1.5. Somente as empresas participantes e devidamente credenciadas poderão praticar/explorar quaisquer serviços funerários no município de Criciúma/SC.

1.6. Justifica-se a pertinência e relevância da presente permissão como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva, ou seja, adequar os serviços públicos funerários no Município, aos termos do artigo 175 da Constituição Federal.

1.7. A delegação dos serviços funerários também visa aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizente com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico da área, o agente funerário deve estar preparado para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

1.8. Nessa mesma linha de pensamento, a delegação dos serviços funerários ainda busca possibilitar que o agente funerário conduza de forma eficaz, tranquila e acolhedora, diferentes situações de atendimento, garantindo a integridade, equalização da qualidade do serviço, a satisfação do usuário e a boa imagem do serviço público, através dessa capacitação do atendimento ao público no sentido de aprimorar o desempenho nas funções através da compreensão e responsabilidades nas situações que envolvem o luto e famílias enlutadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justificativa para o Modelo de Credenciamento: Considerando a natureza dos serviços funerários como essenciais, de demanda imprevisível, e que devem ser prestados de forma universal, contínua e isonômica, opta-se pelo modelo de

credenciamento conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 79. O credenciamento possibilita o atendimento simultâneo por diferentes empresas permissionárias, assegurando cobertura plena à população sem limitação quantitativa ou exclusiva.

2.2 A contratação para a permissão de serviços funerários é uma iniciativa pública que visa garantir a prestação de um serviço essencial para toda a comunidade. A necessidade desta contratação é fundamentada nos seguintes pontos:

2.3. Abrangência do Serviço: A permissão deve contemplar a totalidade dos serviços funerários, assegurando atendimento digno e respeitoso a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

2.4. Continuidade do Serviço Público: A contratação busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços funerários, que são de natureza contínua e não podem sofrer interrupções.

2.5. Universalidade e Acessibilidade: Os serviços devem ser acessíveis a toda a população, com infraestrutura e capacidade operacional para atender a demanda de forma equitativa e eficiente.

2.6. Justificativa do Serviço Público: A oferta de serviços funerários pelo poder público reflete o compromisso com o bem-estar da população, proporcionando um serviço fundamental que respeita a dignidade humana.

2.7. A contratação para a permissão de serviços funerários deve ser pautada pela busca da excelência no atendimento às necessidades da população, garantindo um serviço público de qualidade e acessível a todos.

2.8. A fundamentação contendo as informações básicas e necessárias para o prosseguimento do ato visando a abertura do credenciamento, ficam evidenciadas no ITEM II do **Estudo Técnico Preliminar nº 013/2025.**

III – DEFINIÇÕES:

3.1. Funeral - Conjunto de atividades que compreende o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando à execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradições, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do proponente.

3.2. Artefatos - Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral, conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme costume e tradição local), material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

3.3. Serviços - Atividade de suporte operacional necessário à realização do funeral, conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

3.4. Cerimonial - Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

3.5. Embalsamamento - Método de conservação de cadáveres humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente.

3.6. Formolização - Método de conservação de cadáveres humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.

3.7. Higienização de cadáveres humanos - Medidas e procedimentos utilizados para limpeza, com o objetivo de prepará-los para inumação ou outra forma de destino.

3.8. Inumação - Ato de sepultar, sepultamento, enterramento.

3.9. Jazigo - Compartimento destinado a sepultamento contido.

3.10. Somatoconservação de cadáveres - Emprego de técnicas através das quais os cadáveres humanos são submetidos a tratamento químico com vistas a manterem-se conservados. Para fins de transladação de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras devem ser seguidas as disposições da RDC ANVISA - 33/11, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do translado de restos mortais humanos ou a que vier substituí-la.

3.11. Tamponamento de cadáveres humanos - Uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver.

3.12. Tanatopraxia - Emprego de técnicas (tanatoestética ou necromaquiagem e reconstituição de partes do corpo) através da aplicação de cosméticos com a finalidade de deixar a aparência o mais próximo daquela que tinha em vida o cadáver. Os estabelecimentos que oferecem o serviço de Tanatopraxia devem afixar placa em local de fácil acesso ao público com os dizeres claros e visíveis: “Os procedimentos de “Tanatopraxia”, “Tanatoestética” e “Necromaquiagem” não são obrigatórios”.

A Tanatopraxia somente será realizada por pessoas habilitadas para tal função, sob a responsabilidade de um Diretor e Agente Funerário devidamente qualificados e regularmente cadastrados na Associação Brasileira de Empresas de Diretores Funerários (ABREDIF).

3.13. Tanatoestética ou necromaquiagem - Técnica a possibilitar ao cadáver uma aparência o mais próximo possível daquela que tinha em vida através da aplicação de cosméticos.

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

4.1. A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários (fornecimento de urnas mortuárias, capela mortuária, homenagens póstumas, translado, embalsamamento, formolização, higienização de cadáveres humanos, somatoconservação, tamponamento de cadáveres humanos, tanatopraxia, flores/ornamentação, apetrechos fúnebres) e providências administrativas para registro do óbito.

4.2. Os serviços funerários são considerados compulsórios, de prestação obrigatória pelas PERMISSIONÁRIAS, e compreendem:

4.2.1. Assistência telefônica 24h para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários;

4.2.2. Serviço de atendimento externo de assistência, com profissionais credenciados junto à Prefeitura Municipal de Criciúma, para tomar todas as providências necessárias à realização do funeral;

4.2.3. Fornecimento de urnas funerárias/ataúdes, conforme contratado pelo usuário do serviço, e conforme definido na Tabela de Descrição do Produto/Serviço, constante no Anexo II do Decreto nº 724/2025, e anexo a este Termo de Referência, quando da prestação do serviço assistencial gratuito (auxílio funeral).

4.2.4. Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;

4.2.5. Translado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento;

4.2.6. Remoção e transporte de corpos e urnas funerárias exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial e nos casos de transporte de recém-nascido e criança de tenra idade;

4.2.7. Tamponamento e higienização de cadáveres humanos;

4.2.8. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

4.2.9. Fornecimento de véu, e outros adornos;

4.2.10. Transporte de coroa de flores nos cortejos fúnebres;

4.2.11. Divulgação sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município, quando solicitado, e em rede social própria em todos os casos.

4.2.12. Organização de velórios e similares;

4.2.13. Em sendo autorizada sua atuação frente àquele atendimento pela Central de Serviços Funerários, o desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícias, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

4.2.14. Transporte fúnebre, compreendendo transporte do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

4.2.15. Em sendo autorizada sua atuação frente àquele atendimento pela Central de Serviços Funerários, providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;

4.2.16. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos a necropsia pela legislação vigente;

4.3. Outros serviços complementares e pertinentes à concessão do serviço público, nos termos da legislação vigente e das normas emanadas pela CONCEDENTE.

4.4. A partir da vigência do contrato, as Permissionárias deverão prestar obrigatoriamente o serviço assistencial gratuito (auxílio funeral) elencados no Anexo II do Decreto 724/2025 e anexo a este Termo de Referência, e nos decretos que vierem a substituí-lo, os quais não poderão ter redução de quantidade nem de qualidade, às famílias carentes e indigentes encaminhados pelo Poder Público Municipal, sem limite quantitativo, durante todo o prazo de permissão e sem qualquer ônus para a família e para o Município de Criciúma.

4.4.1. A responsabilidade pelos serviços às famílias carentes previstos acima será compartilhada, por meio de sistema de rodízio específico entre as permissionárias, independentemente do local onde ocorrerem os fatos geradores, e obedecerá à escala de obrigações constantes no decreto nº 724/2025 ou por outro instrumento que venha a substituí-lo nessa atribuição.

4.4.2. A condição de carência será verificada por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação municipal.

4.4.3. As famílias carentes de que trata esse item são isentas das taxas de serviços funerários.

4.5. As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 569/2025, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação de serviços funerários, sem prejuízo da observância à legislação municipal, estadual e federal aplicável à espécie.

4.6. A exploração do serviço de cremação de cadáveres humanos não está inclusa no credenciamento de serviços funerários previstos neste Edital.

4.7. É vedado às PERMISSIONÁRIAS o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao serviço funerário.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 013/2025.

5.2. Objetivo principal é definir a eficiência, a qualidade e a transparência da prestação do serviço promovido no âmbito desta Administração.

5.3. A solução compreende as fases de **credenciamento, formalização contratual, prestação contínua dos serviços, fiscalização sistemática e encerramento da permissão**. Cada fase será conduzida conforme as diretrizes previstas na legislação e nos regulamentos municipais, visando garantir **qualidade, transparência e atendimento digno à população**, com controle público e respeito aos princípios da administração pública.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As empresas que visam participar do processo de credenciamento, deverão apresentar os seguintes requisitos, consoante ao que disciplina o Estudo Técnico Preliminar, ITEM II.

6.1.2. Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Criciúma;

6.1.3. Certidão negativa expedida pelo foro civil e criminal da Comarca de Criciúma;

6.1.4. Planta das instalações físicas da empresa;

6.1.5. Relação dos veículos e respectivos certificados de registro e licenciamento de veículo;

6.1.6. Possuir sede ou filial no Município de Criciúma;

6.1.7. Alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros;

6.1.8. Alvará sanitário;

6.2. Corroborando com os requisitos acima, assim preceitua o art. 10 da Lei Complementar nº 569/2025:

> **Art. 10** A permissão para a prestação de serviços funerários e crematórios será concedida pelo Poder Executivo Municipal, desde que o interessado atenda aos seguintes requisitos:
> I – ser pessoa jurídica devidamente constituída, com previsão expressa em seu objeto social para a prestação de serviços funerários e/ou crematórios, conforme o caso;
> II – estar inscrito no cadastro municipal de contribuintes, vinculado ao "item 25" e subsequentes da tabela do artigo 235 da Lei Complementar Municipal nº 287/2018 (Código Tributário Municipal), e possuir Alvará de Funcionamento válido para as atividades pretendidas;
> III – executar os serviços em imóvel privado, regularizado no cadastro de imóveis do Município de Criciúma, localizado dentro de seus limites territoriais, em condições adequadas de uso, com infraestrutura compatível com os serviços prestados;
> IV – possuir licença ambiental para a execução dos serviços funerários e crematórios, quando exigida pela legislação vigente;
> V – apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária para a realização de serviços de somatoconservação, incluindo tanatopraxia, embalsamamento e formolização;
> VI – dispor de laboratório próprio ou compartilhado para o preparo de cadáveres, em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas no artigo 20 desta Lei;
> VII – ter suas instalações localizadas a, no mínimo, 800 (oitocentos) metros de hospitais, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Serviços de Verificação de Óbito (SVO) e Institutos Médico-Legais (IML).

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isto porque a prestação dos serviços, deste certame licitatório, exige expertise, licenças e

aparelhamento exclusivamente na cidade de Criciúma, que pressupõem a pessoalidade na execução, impossibilitando a subcontratação de terceiros.

VII – MODELO DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO:

7.1. A permissão de serviços funerários, possibilitará regulamentar a prática dos serviços junto ao Município de Criciúma, estabelecendo normativas, obrigações e vantagens, obtendo o Município maior controle da atuação das funerárias.

7.2. Forma de Pagamento: Os serviços funerários serão custeados diretamente pelos usuários, exceto nos casos de atendimento gratuito assistencial (auxílio funeral), cujos custos serão absorvidos pelas permissionárias mediante rodízio, sem repasse financeiro da Administração Pública. Em não havendo recursos públicos envolvidos, não se aplica a obrigatoriedade de dotação orçamentária prévia.

VIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da ABREDIF. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 724/25, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Proteção de Dados Pessoais: A permissionária deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o tratamento adequado, seguro e limitado à finalidade dos dados pessoais coletados durante a prestação dos serviços funerários, incluindo dados sensíveis relacionados ao óbito, documentos pessoais dos familiares e demais informações.

IX – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

9.1. As condições gerais de prestação dos serviços objeto de permissão são válidas e aplicáveis a partir da vigência do contrato, devendo a Permissionária cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme estabelecido no item III do Estudo Técnico Preliminar nº 013/2025, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto, sempre que solicitado pela Prefeitura do Município de Criciúma, atendendo às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos materiais/produtos e serviços a serem prestados;

9.1.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PERMITENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.6. Paralisar, por determinação do PERMITENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao PERMITENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas anteriormente;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Cumprir fielmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;

9.1.11. Oferecer os serviços de embalsamamento, formolização, higienização de cadáveres humanos, somatoconservação, tamponamento de cadáveres humanos, tanatopraxia para o preparo do corpo, em laboratório próprio ou compartilhado, mantida sua responsabilidade pela estrutura do local e pelos serviços prestados;

9.1.12. A estrutura física das CONCESSIONÁRIAS vencedoras deverá estar adequada ao Capítulo V da Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e contar com adequações para acesso de deficientes e pessoas enfermas, incluindo sanitários, reserva de vagas de estacionamento para deficientes e idosos conforme a legislação vigente.

9.1.13. Manter a ordem e a regularidade dos serviços;

9.1.14. Manter o atendimento ao público 24 horas por dia, ininterruptamente, conforme art. 4º, § 3º da Lei Complementar 569/25;

9.1.15. Praticar tarifas dos serviços funerários respeitando os valores de referência estipulados pela Tabela Referencial da ABREDIF, afixando a Tabela de Tarifas aplicadas em local visível e de acesso ao público, não podendo a PERMISSIONÁRIA negar-se à prestação de serviços de categoria inferior a quem os requeira;

9.1.16. Manter em estoque cada modelo de urna ofertada;

9.1.17. Manter, na sala de administração, contato com administradores dos cemitérios, bem como contato de cerimonialistas disponíveis para uso no dia;

9.1.18. A partir da assinatura do CONTRATO, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a disponibilizar à PERMITENTE, quando solicitado, os documentos contábeis e de despesas operacionais;

9.1.19. A PERMISSIONÁRIA executará suas atividades sob a fiscalização da Central de Serviços Funerários, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Habitação;

9.1.20. Quando o cadáver for oriundo de outro município, e o transporte até o município de Criciúma houver sido realizado por outra empresa, admitir-se-á:

9.1.21. Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério onde deverá ocorrer a cerimônia de sepultamento;

9.1.22. Compete à PERMISSIONÁRIA intermediar e assessorar os contratantes nas situações de despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;

9.1.23. Quando ocorrer óbito no município de Criciúma e havendo necessidade de o cadáver ser transportado para outro município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro município, não sendo necessária a intervenção de empresa PERMISSIONÁRIA, exceto quando for solicitada pela família interessada;

9.1.24. Zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho e convicções políticas;

9.1.25. Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários dos serviços funerários;

9.1.26. Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários;

9.1.27. Manter equipe técnica especializada, devidamente uniformizada e com crachá de identificação, e com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços;

9.2. Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a PERMISSIONÁRIA também deverá observar que:

9.2.1. Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua conforme art. da Lei Complementar nº 569/2025;

9.2.2. A inobservância da escala de plantão para realização do serviço assistencial gratuito (auxílio funeral) e o desrespeito à família ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da Permissão do serviço público;

9.2.3. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PERMITENTE.

9.2.4. A Prefeitura Municipal de Criciúma, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores;

9.2.5. O cumprimento integral da Lei Complementar nº 569/2025 que dispõe sobre os serviços funerários no Município de Criciúma.

X – TARIFAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

10.1. Os preços dos serviços funerários obedecerão aos valores de referência estipulados pelo Manual do Diretor Funerário, publicado anualmente pela Associação

Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, conforme disposto no art. 12 do Decreto 724/2025, não podendo a PERMISSIONÁRIA negar-se à prestação de serviços de categoria inferior a quem os requeira;

10.2. Em caso de constatação de preços abusivos ou incompatíveis com os valores estabelecidos no Manual do Diretor Funerário, será instaurado procedimento administrativo pela Central de Serviços Funerários, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, com posterior encaminhamento dos autos ao PROCON para adoção das providências pertinentes.

XI – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1. Constituem obrigações do PERMITENTE:

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com Credenciamento e seus anexos;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Cessionário;

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras previstas junto a legislação do Município de Criciúma;

11.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo PERMITENTE, por meio de responsável pela fiscalização dos contratos, com amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Termo de Referência e disposições contratuais. Para tanto, o art. 22, Lei Complementar nº 569/25, delibera que: "*os servidores têm a atribuição de realizar as notificações e autuações necessárias, conforme regulamento*".

12.2. Também regulamenta em seus §§ 1º – *No exercício da atividade fiscalizatória, os agentes do Município terão acesso livre às dependências das funerárias, da Central de Serviços Funerários e dos cemitérios, bem como aos locais onde ocorrerem eventuais infrações, podendo permanecer nesses locais pelo tempo que se fizer necessário para a execução de suas funções e* 2º – *Também estará sujeita à ação fiscalizadora mencionada no parágrafo anterior a atuação dos laboratórios compartilhados mencionados no art. 20 desta Lei*.

12.3. A execução a Ata de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XIII – DA PERMISSÃO

13.1. Poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogada a permissão, por uma única vez, observando-se a conveniência e oportunidade da medida. Atendendo à Lei Complementar nº 569/25, em seu Capítulo II – Da Permissão, em seu art. 6º, art. 7º, inc. II;

13.2. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento MENSAL, de 20 UFM´s ao Poder Executivo Municipal, para custear despesas públicas decorrentes da prestação dos serviços;

13.3. A PERMISSIONÁRIA participante deste credenciamento deverá iniciar suas atividades no município de Criciúma/SC, imediatamente, após assinatura do Contrato de Permissão, de modo que, deverá obedecer a todo o regimento legal presente no Município.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. A PERMISSIONÁRIA, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita às penalidades, descritas na Lei Complementar nº 569/25, Capítulo VI – Fiscalização e Penalidades, em seu art. 23, vejamos:

> *Art. 23 – O Poder Executivo Municipal aplicará sanções às permissionárias que descumprirem as obrigações e deveres*

estabelecidos nesta Lei, em seus atos regulamentadores e no contrato de permissão. As penalidades poderão incluir advertência, multa, suspensão ou extinção da permissão, sendo aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme regulamentação específica, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de licitações, contratos administrativos e na Lei nº 8.987/1995.

***Parágrafo Único** – Além das sanções previstas na legislação federal, a infração aos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:*

I – multa de 10 UFM na primeira infração;

II – multa de 100 UFM na segunda infração;

III – suspensão do estabelecimento por 30 (trinta) dias na terceira infração;

IV – extinção da permissão na quarta infração.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

15.1. Classifica-se a informação em grau de sigilo somente se atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011. No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Com relação às informações do presente Termo de Referência, classificam-se como não sigilosas.

15.2. *Toda alteração do contrato social das empresas permissionárias deverá ser comunicada ao Município sob pena de sanção prevista no regulamento*, conforme disposto na Lei Complementar nº 569/25, Capítulo VI – Fiscalização e Penalidades, em seu art. 24.

15.3. Seguindo a autonomia do Município, transcrevemos neste ponto o art. 25 da Lei Complementar nº 569/25, Capítulo VI – Fiscalização e Penalidades, que diz:

> *O Poder Executivo Municipal poderá extinguir a permissão a qualquer momento, em benefício do serviço público, após a apuração de fatos que constituam infrações às normas legais e/ou ao desempenho dos serviços, assegurando-se o direito à ampla defesa no procedimento administrativo*.

Bem como seu parágrafo único e seus incisos:

> ***Parágrafo Único*** *– A extinção poderá ocorrer nas seguintes situações:*
> *I – interrupção do serviço;*
> *II – decretação de falência ou extinção da empresa permissionária;*
> *III – irregularidade sistemática na prestação do serviço, conforme estabelecido no art. 4°, § 1º*.

15.4. Das receitas obtidas pelo Poder Executivo Municipal, assim preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 569/25:

> Art. 26 As receitas obtidas pela cobrança de taxas, multas ou outras, decorrentes do serviço funerário, serão destinadas ao reaparelhamento e despesas relacionadas à execução dos serviços funerários que venham, eventualmente, a recair sobre o Poder Executivo Municipal.
> **Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal deverá criar conta específica para recebimento desses recursos.

XVI – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Documento assinado digitalmente gov.br EVERTON DE ALMEIDA FALACIO Data: 07/04/2025 09:52:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **EVERTON DE ALMEIDA FALÁCIO** Matrícula: 66.370 Criciúma/SC, 02 de abril de 2025.	Documento assinado digitalmente gov.br RAFAEL CANDIDO Data: 07/04/2025 10:04:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **RAFAEL CANDIDO** Matrícula: 58.327 Criciúma/SC, 02 de abril de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CRICIÚMA

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA SONEGO SPILLERE
Data: 07/04/2025 10:42:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINA SÔNEGO SPILLERE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Criciúma/SC, 02 de abril de 2025.